



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 005/2026

A autoria deste Projeto de Resolução é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Combate à Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PR:

Art. 1º O art. 33, caput, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: “...

Art. 33. Haverá 23 (vinte e três) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: ...”

Art. 2º O art. 33, da Resolução nº 322, de 2007, fica acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação: “...

Art. 33. (...) XXIII - DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. ...”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica acrescido o art. 48-P à Resolução nº 322, de 2007, com a seguinte redação: “...

Art. 48-P. À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Combate à Violência Doméstica e Familiar compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias relacionadas à defesa dos direitos das mulheres;

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a

LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, estabelecendo que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo, tal qual este PR:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se que este PR, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por mais de um terço dos membros da Câmara.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Resolução, encontra respaldo em nosso Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, e sublinha-se que, este PR será discutido e votado em dois turnos e será dado por aprovado se contar com voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Artigo 230, Parágrafo Único.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de março de 2.026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 03/03/2026 15:07

Checksum: **E498E77D42E5EF8429DFFB3CB2C9895AC0538FF0766D09E219CF9F296B5CF6A8**

